



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                                         |        |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                          | Ordinária                                               | Nº 354 |
| Decisão da CEEE                                                  | Nº 180/2020                                             |        |
| Referência                                                       | Processo nº 1129518/2020                                |        |
| Interessado                                                      | TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A. |        |

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 354, apreciando o Processo nº 1129518/2020, em que a Empresa TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. (TSEA ENERGIA), Filial, solicita deste Conselho o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, apresentando como RT's o Eng. Eletric. CÉSAR HAMILTON DE CARVALHO, Crea-SC nº 2506855866, Visto PB 22318 (ART de Cargo e Função: PB20200324819), Eng. Eletric. DANILO LUQUEZ FALCI, Crea-MG nº 1411039742, Visto PB 22061 (ART de Cargo e Função: PB20200324829) e o Eng. Eletric. GUILHERMME JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, CREA-PR nº 1706891075, Visto PB 22063, (ART de Cargo e Função: PB20200322996) e; **considerando** que todos os profissionais indicados como RT possuem atribuição inicial fixada nos artigos 08 e 09 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de 44h/sem; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Estatuto Social, Registrado na JUCESP em 28/3/2019; **considerando** que os profissionais indicados como RTs residem em Curitiba/PR e NÃO respondem por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que a requerente possui registro na jurisdição do Crea-PR e os profissionais indicados respondem pela mesma naquela jurisdição; **considerando** que o Eng. Eletric. CÉSAR HAMILTON DE CARVALHO, Crea-SC nº 2506855866, Visto PB 22318 é responsável técnico por esta filial juntos aos seguintes regionais: CREA-AL, CREA- DF, CREA-GO, CREA-PR, CREA-PE, CREA-RS, CREA-RO, CREA-SC e CREA-TO. O mesmo ainda responde pela matriz da empresa junto ao CREA-BA e ainda por outra filial do grupo junto aos regionais CREA-ES e CREA-SP; **considerando** que o Eng. Eletric. DANILO LUQUEZ FALCI, CREA-MG nº 1411039742, Visto PB 22061, é responsável técnico por esta filial juntos aos seguintes regionais: CREA-PR e CREA-PE. O mesmo ainda responde pela matriz da empresa junto ao CREA-BA; **considerando** que o Eng. Eletric. GUILHERMME JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, Crea-PR nº 1706891075, Visto PB 22063, é responsável técnico por esta filial juntos aos seguintes regionais: CREA-PR, CREA-PE, CREA-AL e CREA-GO. O mesmo ainda responde pela matriz da empresa junto ao CREA-BA; **considerando** que o assunto é fundamentado pelo Art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; Art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** a DECISÃO DE DIRETORIA CREA PB Nº 001/2020, de 17/3/2020; **considerando** os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 24/09/2020, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eletricistas CÉSAR HAMILTON DE CARVALHO, CREA-SC nº 2506855866, Visto PB 22318, DANILO LUQUEZ FALCI, CREA-MG nº 1411039742, Visto PB 22061 e GUILHERMME JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, CREA-PR nº 1706891075, Visto PB 22063, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais relativas a Engenharia Elétrica. Deverá a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)